



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

## PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2018/2019

**FORNECIMENTO DE BENS ALIMENTÍCIOS PARA O BUFETE  
DA ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA  
ANO LETIVO DE 2018/2019**

Aprovado a 06 de setembro de 2018,  
por deliberação do conselho administrativo, no uso de competência própria.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



*Handwritten signature*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto do concurso**

O presente concurso tem por objeto o fornecimento de diversos géneros alimentícios para o bufete da Escola Secundária Manuel de Arriaga.

**Artigo 2.º**

**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Escola Secundária Manuel de Arriaga, pessoa coletiva número 672000636, sita na Rua Ilha Azul, Concelho de Horta, Faial – Açores, telefone 292 202 380, telefax 292 392 278 e endereço eletrónico [es.marriaga@azores.gov.pt](mailto:es.marriaga@azores.gov.pt).

**Artigo 3.º**

**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Administrativo da Escola Secundária Manuel de Arriaga de 6 de setembro de 2018, no uso de competência própria.

**Artigo 4.º**

**Concorrentes**

- 1** - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA doravante).
- 2** - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3** - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes, individualmente, neste procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4** - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.



P. Red

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho).

**Artigo 5.º**

**Critério de adjudicação e critérios de desempate**

- 1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 2 - Em caso de empate será realizado um sorteio, com data e hora a indicar no relatório preliminar para que os candidatos interessados se possam fazer representar.
- 3 - O sorteio de desempate decorrerá ainda que as empresas convidadas não compareçam, ou não se façam representar.

**SECÇÃO II**

**PROPOSTAS**

**Artigo 6.º**

**Apresentação de propostas**

- 1 - As propostas devem ser apresentadas até às **17:00 horas do dia 19 de setembro de 2018**.
- 2 - As propostas, obrigatoriamente **em suporte de papel**, podem ser entregues diretamente nos serviços de administração escolar da Escola Secundária Manuel de Arriaga situada na Rua Ilha Azul, concelho de Horta, Faial – Açores, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 17,30 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.
- 3 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, conforme disposto no artigo 137.º do CCP.

**Artigo 7.º**

**Disponibilização das peças de procedimento**



GRAd

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

- 1 - As peças do concurso encontram-se disponíveis, para consulta dos interessados, nos serviços de administração escolar, a partir do dia da publicação do anúncio do concurso e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - As peças do concurso podem ser pedidas para o endereço eletrónico da entidade adjudicante, referido no artigo 2.º.
- 3 - Os serviços de administração escolar devem registar o nome e o endereço dos interessados que solicitem o fornecimento das peças do concurso, incluindo o número de telecópia ou correio eletrónico.
- 4 - O envio das peças de procedimento será efetuado por correio eletrónico, sem qualquer custo para o interessado.

**Artigo 8.º**

**Esclarecimentos, erros e omissões**

- 1 - A solicitação dos esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, podem ser efetuada, por correio eletrónico, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas
- 2 - Os pedidos devem ser solicitados por correio eletrónico, ao júri do procedimento da Escola Secundária Manuel de Arriaga, para o seguinte endereço: [es.marriaga@azores.gov.pt](mailto:es.marriaga@azores.gov.pt)
- 3 - Até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, através de correio eletrónico ou telecópia.
- 4 - Os erros e omissões do caderno de encargos que até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas não sejam expressamente aceites, consideram-se rejeitados.

**Artigo 9.º**

**Proposta**

- 1 – A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do RJCPRAA, também anexo I do presente programa, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 36.º, devidamente assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar (uma única declaração mesmo que concorra a dois ou mais lotes);



*Handwritten signature*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

*i.* Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

*b)* Documento contendo o preço total (uma proposta de preço por cada lote), bem como os preços unitários indicados em numerário;

*i.* Os preços devem ser apresentados aos cêntimos com a menção expressa de que acresce o IVA indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

*ii.* O preço unitário a indicar para cada bem deverá ser por exemplo, por kg, litro, caixa ou unidade, de acordo com o especificado nas tabelas de produtos, por lote, anexas ao caderno de encargos, de forma a calcular o montante total da proposta apresentada pelo concorrente, atendendo às quantidades indicadas.

*c)* Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando for o caso;

**2** - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

**3** - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras.

**Artigo 10.º**

**Propostas variantes**

Não são permitidas propostas variantes.

**Artigo 11.º**

**Preço base**

**1** - O preço base (total) do procedimento é de € 96.514,76 (noventa e seis mil, quinhentos e catorze euros e setenta e seis cêntimos, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

**2** - Os preços base para cada lote são os seguintes:



Handwritten signature in blue ink.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

2 - Os preços base para cada lote são os seguintes:

- a) **LOTE 1 – ÁGUA - €5.905,37** (cinco mil e novecentos e cinco euros e trinta e sete cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €4.724.30 (quatro mil, setecentos e vinte e quatro euros e trinta cêntimos);
- b) **LOTE 2 – BEBIDAS - €11.897,17** (onze mil, oitocentos e noventa e sete euros e dezassete cêntimos), considerando anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €9.517,74 (nove mil, quinhentos e dezassete euros e setenta e quatro cêntimos);
- c) **LOTE 3 – IOGURTES - €606,54** (seiscentos e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €485,23 (quatrocentos e oitenta e cinco euros e vinte e três cêntimos);
- c) **LOTE 4 – Panificação - €9.979,52** (nove mil, novecentos e setenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €7.983.62 (sete mil, novecentos e oitenta e três euros e sessenta e dois cêntimos);
- e) **LOTE 5 – Pastelaria €19.851.24** (dezanove mil oitocentos e cinquenta e um euros e vinte e quatro cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €15.880,99 (quinze mil, oitocentos e oitenta euros e noventa e nove cêntimos);
- f) **LOTE 6 – Lacticínios €10.016,26** (dez mil e dezasseis euros e vinte e seis cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €8.013,01 (oito mil e treze euros e um cêntimo);
- g) **LOTE 7 – Merceria €2.751.46** (dois mil, setecentos e cinquenta e um euros e quarenta e seis cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €2.201,17 (dois mil, duzentos e um euro e dezassete cêntimos);



Handwritten signature in blue ink.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

**h) LOTE 8 – Fiambre €2.141,61** (dois mil, cento e quarenta e um euros e sessenta e um cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €1.713,29 (mil, setecentos e treze euros e vinte e nove cêntimos);

**i) LOTE 9 – Café €4.530,19** (quatro mil, quinhentos e trinta euros e dezanove cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €3.624,15 (três mil seiscentos e vinte e quatro euros e quinze cêntimos);

**j) LOTE 10 – Bolachas €7.519,60** (sete mil, quinhentos e dezanove euros e sessenta cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €6.015,68 (seis mil e quinze euros e sessenta e oito cêntimos);

**g) LOTE 11 – Chá €371,80** (trezentos e setenta e um euros e oitenta cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €297,44 (duzentos e noventa e sete euros e quarenta e quatro cêntimos);

**g) LOTE 12 – Chocolates €12.903,00** (doze mil, doze mil novecentos e três euros), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €10.322,40 (dez mil, trezentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos);

**g) LOTE 13 – Ovos €165,00** (cento e sessenta e cinco euros). Considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €132,00 (cento e trinta e dois euros);

**g) LOTE 14 – Fruta €792,00** (setecentos e noventa e dois euros), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €633,60 (seiscentos e trinta e três euros);

**g) LOTE 15 – Quiches €1.584,00** (mil e quinhentos e oitenta e quatro euros), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €1.267,20 (mil, duzentos e sessenta e sete euros e vinte cêntimos);

**g) LOTE 16 –Sopa €5.500,00** (cinco mil e quinhentos euros), considerando-se anormalmente baixo o que for igual ou inferior a €4.400,00 (quatro mil e quatrocentos euros);



*Handwritten signature*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

Os concorrentes podem apresentar proposta relativamente a um ou mais lotes.

**4** - A adjudicação será feita por lotes, pelo que os concorrentes obrigam-se a concorrer à totalidade do fornecimento de cada lote.

**5** - A entidade adjudicante reserva-se o direito de adjudicar todos os lotes ou parte dos lotes a um ou vários concorrentes.

**Artigo 12.º**

**Modo de apresentação das propostas**

**1** - Os documentos, em suporte de papel, que constituem cada proposta, relativa a cada um dos lotes, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta», e colocada a identificação do lote (ex: Lote 1, 2, 3), devendo esses invólucros ser encerrados dentro de outro com a identificação do concurso, bem como o nome ou a designação social do concorrente, no qual deverão estar os restantes documentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º.

**2** - O invólucro que contém os documentos que constituem a proposta pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo e no local fixado para a apresentação das propostas.

**3** - A receção dos invólucros deve ser registada pelos serviços de administração escolar, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

**Artigo 13.º**

**Prazo de manutenção das propostas**

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, não prorrogáveis.

**SECÇÃO III**  
**ATO PÚBLICO DO CONCURSO**



*G. Red*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

**Artigo 14.º**

**Abertura das propostas**

- 1** – Pelas **9 horas e 30 minutos do dia 25 de setembro de 2018** procede-se, em ato público, na sede da unidade orgânica, à abertura dos invólucros.
- 2** - Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade adjudicante.
- 3** - A decisão de alteração da data do ato público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do concurso, por correio eletrónico, e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.

**Artigo 15.º**

**Regras gerais do ato público**

- 1** - Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, estes últimos devidamente credenciados.
- 2** - Os concorrentes bem como os seus representantes, durante a sessão do ato público, podem examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do artigo seguinte.

**Artigo 16.º**

**Formalidades do ato público**

- 1** - O presidente do júri inicia o ato público identificando o procedimento através de referência ao respetivo anúncio e lendo a lista dos concorrentes que se encontram numerados por ordem de entrada da proposta.
- 2** - Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes as respetivas credenciais e um documento de identificação.
- 3** - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.
- 4** – Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para apresentação de proposta, informando os presentes da data e hora em que a sessão será retomada.
- 5** – Sendo encontrado o invólucro, ou não tendo surgido qualquer reclamação, são abertos os invólucros das propostas pela respetiva ordem de entrada.



*Handwritten signature*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

**6** - Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do júri encerra o ato público, do qual é elaborada ata que deve ser sempre assinada pelos membros do júri e pelo secretário, se houver um nomeado nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do CCP.

#### **SECÇÃO IV**

#### **ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

##### **Artigo 17.º**

##### **Esclarecimentos sobre as propostas**

- 1 - O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 3 - O júri do concurso pode solicitar, no prazo máximo de 5 dias, o suprimento de formalidades não essenciais
- 4 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados a todos os concorrentes, por correio eletrónico.
- 5 - O júri do concurso retifica oficiosamente erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que os mesmos sejam evidentes.

##### **Artigo 18.º**

##### **Análise de propostas**

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem os preços nos termos exigidos na alínea b) do número 1 do artigo 9.º;
- b) Não se encontrem regularmente assinadas ou cuja regularidade não se possa comprovar por falta de documento (procuração ou certidão de registo comercial);



*Handwritten signature*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

- c) Não sejam constituídas por todos os documentos indicados no n.º 1 do artigo 9.º do presente programa de concurso;
- d) Que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
- e) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- f) Que apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
- g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

**Artigo 19.º**

**Relatório preliminar**

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que integrem alguma das situações elencadas no n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, se os houver.

**Artigo 20.º**

**Audiência prévia**

- 1 - Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes por correio eletrónico, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 2 - Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestadas, bem como às versões integrais das propostas apresentadas.

**Artigo 21.º**



GRU

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

**Relatório final**

- 1** - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, se as houver, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2** - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3** - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação.
- 4** - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

**SECÇÃO V**

**ADJUDICAÇÃO**

**Artigo 22.º**

**Notificação da decisão de adjudicação**

- 1** - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, por correio eletrónico.
- 2** - As notificações referidas no n.º anterior são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
- 3** - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo seguinte.

**Artigo 23.º**

**Documentos de habilitação**

- 1** - O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de adjudicação:



Handwritten signature in blue ink.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

##### ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

a) Declaração emitida conforme anexo III do RJCPRAA, por força do n.º 2 do artigo 40º daquele diploma, - anexo II deste programa de concurso;

b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas do nº 1 do artigo 33.º do RJCPRAA (documento comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças e os registos criminais dos órgãos sociais de administração);

2 - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no programa do procedimento;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 8 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;

c) Sem respeitar o nº 2 do presente artigo.

4 - A entrega dos documentos de habilitação é notificada a todos os concorrentes, nos termos do artigo 85.º nº 1 do CCP.

5 - Se forem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário disporá de 3 dias úteis para suprir essas irregularidades.

#### Artigo 24.º

##### Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhuma proposta tenha sido apresentada;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, por correio eletrónico.



RPed

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

3 - No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

**SECÇÃO VI**

**CONTRATO**

**Artigo 25.º**

**Aceitação da minuta do contrato**

1 - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a deliberação de adjudicação.

2 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário por correio eletrónico.

3 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

**Artigo 26.º**

**Reclamações contra a minuta**

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, por correio eletrónico, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

**Artigo 27.º**



*Handwritten signature*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA

**Notificação de ajustamento ao contrato**

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por correio eletrónico.

**Artigo 28.º**  
**Outorga do contrato**

**1** - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a)** Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b)** Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

**2** - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, por correio eletrónico, com antecedência mínima de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

**Artigo 29.º**  
**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto nos documentos do concurso, aplica-se o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, o Código dos Contratos Públicos, restante legislação aplicável e regulamentos em vigor, que se relacionem com os serviços a prestar (*quer no respeitante, nomeadamente, à produção, indústria, comercialização e transporte*), incluindo no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes, incluindo o Reg. (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.

**Artigo 30.º**  
**Prevalência**



*Handwritten signature*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

- 1 - As normas constantes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro) e Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do concurso com elas desconformes.
- 2 - As normas deste programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

**Artigo 31.º**  
**Horas e prazos**

- 1 - Qualquer hora, prevista nos documentos do concurso ou que respeite ao presente procedimento, é considerada como sendo a hora dos Açores.
- 2 - Sempre que no respeitante ao presente procedimento estejam em causa dias úteis, são estes considerados como os existentes na sede da unidade orgânica.
- 3 - Na contagem dos prazos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, devendo ter-se em consideração, na fase de formação dos contratos, o disposto no seu artigo 470.º.



*Handwritten signature*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

**ANEXO I**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Programa de Concurso)

**Modelo de declaração**

**[ANEXO I, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);



*Handwritten signature*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto –Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;



ARed

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



*Handwritten signature*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



PRed

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

**ANEXO II**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do presente Programa de Concurso)

**Modelo de declaração**

**[ANEXO III, a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa,



P. Ped

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA**

que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.